

## LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE  
ENCARGOS ESPECIAIS AOS  
FUNCIONÁRIOS DAS DIVERSAS  
SECRETARIAS E DO GABINETE DO  
PREFEITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE.

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, Gratificação de Encargos Especiais a servidores que se destaquem pelo alto nível de eficiência e qualidade na prestação de serviço, elevado espírito de iniciativa, maior dedicação e interesse pelo trabalho desenvolvido.

§ 1º - O valor da gratificação de que trata o **caput** do presente artigo não ultrapassará o percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base ou salário atribuído ao cargo ou emprego ocupado por aquele beneficiado pela vantagem, ou inexistindo vinculação permanente, sobre a retribuição global do cargo em comissão.

Art. 2º - Tanto o ato de concessão como a definição, em cada caso, do valor da gratificação poderão ser revistos, a qualquer tempo, pela autoridade concedente.

Art. 3º - A gratificação ora disciplinada poderá ser paga nos afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, licença prêmio, serviços obrigatórios por Lei e missão oficial, sempre a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 05 de fevereiro de 1997

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito